



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2008 (nº 803/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBAÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 781 de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mombaça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 375, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 738, de 23 de outubro de 2006 – Rádio Comunitária Sant’Ana de Óbidos, no município de Óbidos - PA;
- 2 - Portaria nº 746, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Aliança de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social, no município de Guarulhos - SP;
- 3 - Portaria nº 753, de 24 de outubro de 2006 – Associação Educativa, Cultural e Informativa Freirogeriense, no município de Frei Rogério - SC;
- 4 - Portaria nº 756, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Barreiro, no município de Porto Barreiro - PR;
- 5 - Portaria nº 757, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itabaiana - PB (Itabaiana FM), no município de Itabaiana - PB;
- 6 - Portaria nº 758, de 24 de outubro de 2006 – Associação Municipal Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Gurupá - ASMUDEACS, no município de Gurupá - PA;
- 7 - Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rancho Uirapuru, no Gama - DF;
- 8 - Portaria nº 771, de 24 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS;
- 9 - Portaria nº 773, de 24 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária de Queimada Nova - PI, no município de Queimada Nova - PI;
- 10 - Portaria nº 776, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vila Lângaro, no município de Vila Lângaro - RS;
- 11 - Portaria nº 780, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Antônio Nezinho de Souza - ACANS - Para o Desenvolvimento Comunitário de Mauriti, no município de Mauriti - CE;
- 12 - Portaria nº 781, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no município de Mombaça - CE;
- 13 - Portaria nº 782, de 25 de outubro de 2006 – Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha, no município de Ladainha - MG;

14 - Portaria nº 788, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural de Entre Rios de Minas, no município de Entre Rios de Minas - MG;

15 - Portaria nº 791, de 25 de outubro de 2006 – Associação de Rádio Comunitária Ativa - FM, no município de Piracuruca - PI;

16 - Portaria nº 794, de 25 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Toropi, no município de Toropi - RS;

17 - Portaria nº 807, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Santo Antônio do Aventureiro, no município de Santo Antônio do Aventureiro - MG;

18 - Portaria nº 809, de 25 de outubro de 2006 – Fundação Cultural, Recreativa e Assistencial Sãomateuense, no município de São Mateus do Maranhão - MA;

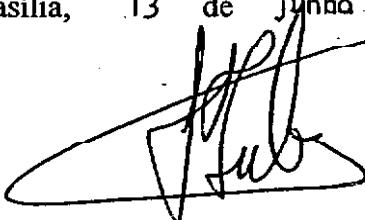
19 - Portaria nº 854, de 27 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Radiodifusão Glória Embratel, no município de Porto Alegre - RS;

20 - Portaria nº 859, de 27 de outubro de 2006 – Associação Clube da Rádio Comunitária de Igarapé-Miri, no município de Igarapé-Miri - PA;

21 - Portaria nº 865, de 27 de outubro de 2006 – Associação de Comunicação Comunitária Barrense, no município de Barra do Quaraí - RS; e

22 - Portaria nº 983, de 23 de novembro de 2006 – Associação Pioneira Comunitária Aldeiense de Radiodifusão, Para a Promoção da Cultura, Artes e Educação, no município de Cuparaque - MG.

Brasília, 13 de Junho de 2008.



MC 00792 EM

Brasília, 8 de dezembro 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, no Município de Mombaça, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000503/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORATARIA Nº 781 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000503/04 e do PARECER/MC/CONJUR/JWP/Nº 1715 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Mombaça, com sede na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, nº 72, Ed. Kelton, no município de Mombaça, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°44'37"S e longitude em 39°37'39"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



TRAV. DR. ARIOSVALDO COSTA, 72 - 2º ANDAR - EDIFÍCIO KELTON - CENTRO
CEP: 63.670-000 - MOMBACÁ - CEARÁ

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBACÁ

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBACÁ, doravante denominada **ACDM**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada; de caráter cultural e social; de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mombaça, Estado do Ceará, com sede, na Travessa Doutor Ariosvaldo Costa, 72 - 2º Andar - Edifício Kelton - Centro.

Parágrafo Único - A **ACDM** utilizará como denominação fantasia **NOVA ALTERNATIVA** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBACÁ tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicção política-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária;

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MOMBACÁ** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros(sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º - A **ACDM** será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – Serão considerados Sócios Fundadores, todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
II – Contribuintes ou Efetivos;
III – Honorários.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

- a)** Participar das Assembléias Gerais com direito a vez e voz;
- b)** O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- c)** Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- d)** Usufruir os benefícios e serviços prestados pela Associação ao conjunto de associados;
- e)** Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
- f)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10 - São órgãos da ACDM:

- a)** Assembléia Geral;
- b)** Diretoria;
- c)** Conselho Comunitário.

Art.11 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACDM, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no 2º domingo do mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACDM e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12 – A Diretoria da **ACDM**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **ACDM** poderá ser substituída, para finalização do mandato, todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no Art.11, §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São atribuições:

I – Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a **ACDM** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os ato necessários ao desenvolvimento da **ACDM**;
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II – De cada dirigente:

- a) Ao ~~Presidente~~ compete: ~~representar~~ a **ACDM**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao ~~Diretor Administrativo~~ compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente, todos documentos concernentes à vida financeira da **ACDM**, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao ~~Diretor de Operações~~ compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínios sob forma de apoio cultural, bem como

supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

Art.14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art.15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como de referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, ~~bem como o~~ voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art.16 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedado à transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora de Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17 – O Patrimônio e Receita da **ACDM** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e' nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.18 – Este Estatuto poderá ser reformado, no toda ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

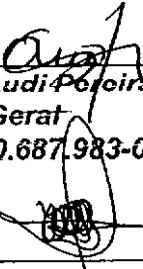
Art.19 – A dissolução da **ACDM** ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.

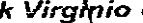
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

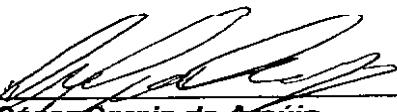
Art.20 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

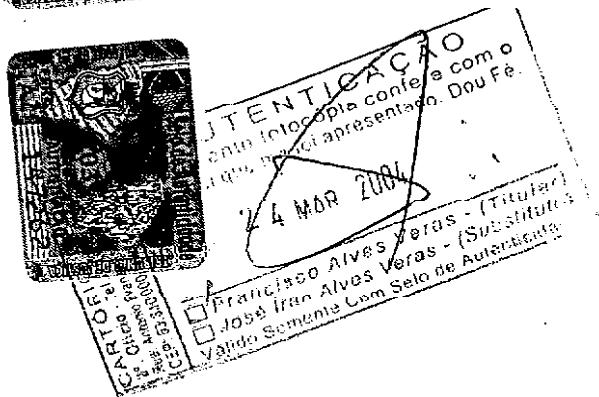
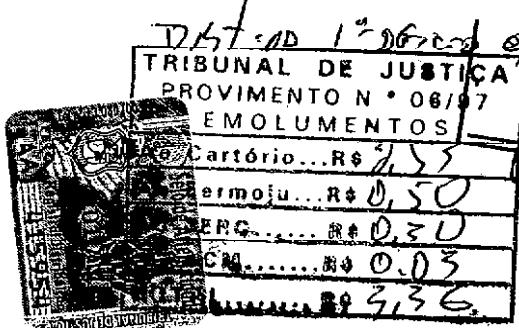
Art.21 – O Presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de primeiro (01) de Fevereiro de dois mil e quatro (2004) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Mombaça-Ce, 01 de Fevereiro de 2004.


Carlos Audi Pocira e Silva
Diretor Geral
CPF: 210.687.983-00


Bismarck Virginio de Sousa
Diretor Administrativo
CPF: 090.927.223-91


César Garcia de Araújo
Diretor de Operações
CPF: 206.815.933-34



CEP: 63.610-000

MONTEIRO

CEARA

DIRETORIA

- ⦿ DIRETOR GERAL: Carlos Audi Pereira e Silva (RG.: 45.960-80 ssp-ce).
- ⦿ DIRETOR ADMINISTRATIVO: Bismarck Virginio de Sousa (RG.: 3385367/99 ssp-ce).
- ⦿ DIRETOR DE OPERAÇÕES: César Garcia de Araújo (RG.: 2000029032394 ssp-ce).

CONSELHO COMUNITÁRIO

- ⦿ CONSELHO COMUNITÁRIO: Carlos Eduardo Marques Faustino (RG.: 3385281-99 ssp-ce).
- ⦿ CONSELHO COMUNITÁRIO: José Natanael Bráz Duarte (RG.: 99029247429 ssp-ce).
- ⦿ CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Vilani Freitas de Oliveira (RG.: 724787-84 ssp-ce).
- ⦿ CONSELHO COMUNITÁRIO: Maria Edilene Andrade do Nascimento (RG.: 2000097037193 ssp-ce).
- ⦿ CONSELHO COMUNITÁRIO: Francisco Neurandir de Sousa (RG.: 2000097065871 ssp-ce).

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/12/2008.